

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 20833/2010****Concurso externo de admissão ao estágio para ingresso na carreira de bombeiro sapador a que se refere o aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 213, de 2009-11-03.**

1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho, e para efeitos do disposto no n.º 1 do mesmo artigo, faz-se público que o projecto de lista de classificação final com ordenação dos candidatos bem como a acta que define os respectivos critérios, relativo ao concurso em título, se encontra afixado, na portaria do quartel do comando do Regimento de Sapadores Bombeiros (RSB), sito na Av. D. Carlos I, 1249-071, Lisboa, onde pode ser consultado a qualquer hora e também no site do RSB: www.rsblisboa.com.pt.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do diploma legal supra referido, os candidatos poderão no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, dizer, por escrito, o que se lhes oferecer, em requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso e remetido, até ao termo daquele prazo, ao Regimento de Sapadores Bombeiros, Av. D. Carlos I, 1249-071 Lisboa.

3 — O processo do concurso, encontra-se disponível, para consulta dos interessados, na Secção de Pessoal do RSB, sito no local indicado no numero anterior, diariamente, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos às 17 horas.

Lisboa, em 8 de Outubro de 2010. — O Presidente do Júri, *José Carlos Martins Monteiro*.

303791646

Aviso n.º 20834/2010**Equiparação a Bolseiro**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 2010/07/05 do Sr. Director Municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a concessão de Equiparação a Bolseiro de Investigação de:

João Carlos Muralha Cardoso, Técnico Superior (Arqueologia), com efeitos a partir de 01 de Outubro de 2010.

Lisboa, 08 de Outubro de 2010. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

303781545

Aviso n.º 20835/2010**Licenças sem remuneração**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Sra. Vereadora de Recursos Humanos Dra. Maria João Azevedo Mendes, foram deferidas as licenças sem remuneração de:

César Rolando Monteiro de Freitas, Técnico Superior (Arquitecto), com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2010.

Francisco da Silva Dantas Coelho Sampaio, Técnico Superior (Jurista), com efeitos a partir de 01 de Agosto de 2010.

Lisboa, 11 de Outubro de 2010. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira*.

303785385

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Regulamento n.º 792/2010**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Loulé aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 24 de Setembro de 2010, a estrutura nuclear da Organização dos Serviços Municipais sob proposta da Câmara Municipal de Loulé, deliberada em 8 de Setembro de 2010.

Mais se torna público que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro a Câmara Municipal de Loulé, em reunião ordinária de 6 de Outubro de 2010, aprovou a estrutura flexível da organização dos Serviços do Município de Loulé.

O novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais [ROSM] publica-se a seguir, em texto integral.

7 de Outubro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Manuel Valente Graça*.

Regulamento da organização dos serviços do Município de Loulé**Preâmbulo**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, ficaram estas, obrigadas a promoverem a revisão dos seus serviços até 31 de Dezembro de 2010.

Com este diploma a administração autárquica viu consagrada legalmente a faculdade de rever de forma substantiva a organização dos seus serviços e de modelar o seu funcionamento à luz das novas correntes da administração pública, tanto mais que a partir da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro (lei que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais) tem-se vindo a assistir a uma crescente assumpção de novas competências, em particular para os municípios.

O modelo ora proposto deixa às Autarquias Locais e aos seus órgãos eleitos a faculdade de assumirem decisões com um grau de autonomia reforçado, já que permite o recurso de forma sistemática à flexibilização dos serviços, assim como à simplificação dos formalismos de criação e alteração de estruturas, adequando-os a uma realidade em contínua mutação e promovendo a racionalização de meios.

Na verdade a complexidade das actividades que a Administração Local tem que desenvolver e os inúmeros problemas para os quais tem que dar resposta, diz-nos muito de como estamos perante organizações cujas estratégias e funções se afastam clara e seguramente das dos idos anos oitenta do século passado e assumem hoje uma cultura própria, que resulta em boa parte da interacção que desenvolvem com outras organizações, como sejam: assembleia municipal, organizações públicas, estabelecimentos de ensino, agências de desenvolvimento, sociedades comerciais, empresas municipais e intermunicipais, organizações desportivas, empresas locais, fornecedores, organizações culturais, freguesias entre outras.

Por último, devemos ter presente que a missão do Município identifica-se, prioritariamente, com a prestação de serviços de modo a satisfazer as necessidades e expectativas dos munícipes, utentes e trabalhadores, construindo uma organização que demonstre confiança e se adapte às constantes mudanças que a sociedade impõe. Tal desiderato deve ser perseguido através de uma gestão equilibrada e sustentável dos recursos humanos, financeiros e tecnológicos de que dispõe, assim como na implementação de políticas públicas locais que concorram para o seu desenvolvimento social, económico, cultural e ambiental.

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do artigo 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro.

Artigo 1.º**Superintendência**

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços municipais competem ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os vereadores terão nesta matéria, os poderes que lhe forem delegados pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 2.º**Objectivos gerais**

No desempenho das suas actividades os serviços municipais prosseguem os seguintes objectivos gerais:

a) A concretização das tarefas e acções previstas no ciclo anual de gestão do Município;

b) A participação numa estratégia de mudança que se quer metamórfica com reorientação das actividades e incremental com reforço nos resultados;

c) A observância da trilogia de princípios de acção: orientação para o utente, a melhoria contínua e o trabalho em equipa;

d) A dignificação e valorização cívica e profissional dos trabalhadores, estimulando a melhoria das suas condições de trabalho.

Artigo 3.º**Princípios**

A organização, a estrutura e funcionamento dos serviços municipais orientar-se-ão nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios da integração funcional, da unidade e eficácia da acção, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afectação dos recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios